



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA
- REGIMENTO INTERNO 2023 -

Salvador, abril de 2023.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Museologia, sediado na Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, constitui-se de um curso de Mestrado acadêmico (*stricto sensu*) organizado de acordo com o Estatuto e Regimento da UFBA, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*) da UFBA.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Museologia foi criado para desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de graduação de duração plena, qualificando-os no grau de Mestres em Museologia.

Parágrafo Único – O Curso tem por objetivo o aprofundamento da formação teórica em Museologia, o aprimoramento científico de graduados (as), habilitando-os (as) para atuação com o patrimônio cultural de maneira ampla, incluindo também a qualificação para o exercício da docência, em instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 3º - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Museologia é formado por docentes, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, na sua maioria, credenciados em uma das seguintes categorias:

I – *Permanente*: integram esta categoria, docentes vinculados à UFBA que sejam portadores do grau de Doutor, Livre Docente ou, excepcionalmente, com reconhecimento formal e documentalmente comprovado, de Notório Saber; estes professores são os responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação desenvolvidas no Programa;

II – *Colaborador*: docente atuando de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina e participando de pesquisa em linha específica do Programa.

III – *Visitante*: docente igualmente titulado, com vínculo temporário com a UFBA, atuando no curso por um período determinado através de editais da Universidade.

§1º - O credenciamento de cada docente tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso, perante o seu desempenho no que tange produção qualificada.

§2º - Para o credenciamento o Colegiado do Programa deverá avaliar os seguintes critérios: 1) Produtividade Acadêmica de acordo com os itens de avaliação do documento de área da CAPES; 2) Compatibilidade entre as investigações do docente com as linhas de pesquisa do

programa; 3) Possibilidades de articulações temáticas entre o grupo de pesquisa do qual o professor pleiteante faz parte e os grupos de pesquisa do programa.

§3º - O credenciamento dos professores será realizado com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa (artigo 3º, inciso 1º), a cada dois anos, observadas às normas da CAPES/Documento da área, com relação à avaliação de corpo docente dos cursos de Pós-graduação.

§4º - O credenciamento e/ou credenciamento dos professores far-se-á mediante edital lançado nacionalmente, podendo também ser edital de natureza interna restrito à UFBA, no período de vinte e quatro meses

§5º - O processo para o credenciamento será feito por comissão indicada pelo Colegiado, que deverá ser composta por um (a) professor (a) representante de cada linha do programa mais um professor doutor de outra instituição de ensino superior e que tenha experiência no stricto sensu.

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Museologia tem suas atividades de pesquisa e ensino organizadas em linhas de pesquisa definidas a partir de abordagens teórico-metodológicas sobre o Patrimônio Cultural e a Museologia.

§ 1º – Uma linha de pesquisa, para ser criada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Museologia, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) ter produção acadêmica e científica relevante e coerente com as temáticas das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Museologia;
- b) ter atividades semestrais de ensino, sendo obrigatório o oferecimento e organização na forma de atividade curricular em, ao menos, um semestre por ano;

§ 2º – Conforme avaliação e juízo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Museologia, linhas de pesquisa poderão ser criadas, reformuladas e desativadas.

Art. 5º – É de grande interesse a associação dos professores e discentes do Programa para compor grupos, núcleos ou centros de pesquisa, os quais poderão ser associados ao Programa de Pós-Graduação em Museologia.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MUSEOLOGIA

Art. 6º - A coordenação e administração do Programa de Pós-Graduação em Museologia será conduzida por um Colegiado constituído de acordo com as normas vigentes da UFBA por: a) 2 (dois) representantes do corpo docente permanente do Programa (coordenador e/ou vice); 1(um) docente de cada Linha, escolhidos por voto de professores credenciados; b) 1(um) representante estudantil e 1(um) representante do corpo técnico administrativo.

CAPÍTULO IV

DO COLEGIADO

Art. 7º – A Coordenação do curso cabe a um Colegiado ampliado, podendo ser constituído também de forma reduzida a 06 (seis) membros integrados por:

I – Quatro representantes do corpo docente permanente do PPGMUSEU, e efetivo da UFBA, eleitos pelo Colegiado, incluindo o (a) coordenador (a) e o (a) vice coordenador (a) do PPG;

II - Dois representantes estudantis, sendo um suplente;

III - Um representante do corpo técnico administrativo;

§ 1º – Os membros docentes do Colegiado deverão integrar o corpo permanente do Programa, sendo eleitos em reunião com a presença da maioria simples de seus membros, ou seja, a metade mais um;

§ 2º - O mandato do membro docente do Colegiado será de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 8º - O Colegiado funcionará sob a presidência de um (a) coordenador (a), professor (a) efetivo (a) e permanente da Universidade Federal da Bahia, ou, na ausência deste (a), de seu (sua) vice, os (as) quais serão eleitos (as) entre os membros desse órgão.

Art. 9º - A instalação de um novo Colegiado do curso será procedida pela plenária constituída do corpo permanente do Curso, e será procedida pela Direção da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas que o abrigará, sendo eleitos, na ocasião, o(a) Coordenador(a) e o Vice Coordenador(a).

§ 1º - A cópia da Ata de Instalação do novo colegiado do curso deverá ser remetida à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º - Os professores membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e a representação estudantil de 01 (um) ano, permitida, para ambos os casos, uma recondução.

§3º - O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

Art. 10º - A renovação dos membros do Colegiado, com exceção dos representantes do corpo discente, se dará mediante eleições convocadas pelo Coordenador até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º - A eleição para o(a) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) será realizada em votação secreta.

§ 2º – Terão direito a voto todos (as) os (as) professores (as) do corpo permanente do Programa, desde que estejam em exercício acadêmico, exceto professores aposentados PROPAP e pós-doutorandos em exercício.

§3º – Somente serão elegíveis para compor o Colegiado os professores permanentes.

§4º – A eleição do representante estudantil será realizada, em votação secreta entre os seus pares. Estarão aptos os discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 11º – O Coordenador deverá comunicar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa qualquer alteração na composição do Colegiado.

Art. 12º – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Museologia:

a) Organizar as eleições subsequentes de coordenador(a) e vice coordenador(a), em reunião, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

b) Zelar pelo cumprimento do regimento do curso, e quando necessário, realizar alterações do mesmo, encaminhando às instâncias competentes para avaliação;

c) Coordenar, organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Programa;

d) Proceder ao credenciamento e descredenciamento dos docentes, a que se refere o Art. 3º;

e) Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos de acordo com o planejamento orçamentário global da Universidade Federal da Bahia;

f) Deliberar sobre processos referentes ao trancamento de matrícula, convalidação de créditos, dispensa de matrícula, aproveitamento ou concessão de créditos;

g) Promover uma autoavaliação anual do Programa, envolvendo docentes e estudantes e uma avaliação trienal mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais;

h) Indicar comissões julgadoras ou bancas e homologar resultados dos trabalhos de conclusão de curso;

i) Estabelecer os critérios para a seleção de candidatos ao Programa e constituir as comissões para esta seleção.

j) Constituir comissão para estabelecer os critérios para a distribuição de bolsas de estudos, de acordo com as normas das instituições financiadoras.

l) Homologar parecer da comissão de seleção.

m) Avaliar os pedidos de admissão de alunos especiais, juntamente com os professores das respectivas disciplinas.

- n) Aprovar a indicação de professores visitantes e outros tipos de docentes e/ou pesquisadores que venham a colaborar com o Programa.
- o) Homologar os resultados dos exames de Qualificação e Dissertação.
- p) Indicar responsáveis pela coordenação de comissões de trabalho que atuem no âmbito do Programa.
- q) Aprovar pessoas indicadas para representar o Programa.
- r) Analisar e aprovar o relatório anual da Coordenação do Programa a ser encaminhado às autoridades competentes.

Art. 13º – Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Museologia:

- a) Presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, em caso de empate, o voto de qualidade.
- b) Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- c) Representar o Colegiado do Programa perante aos demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- d) Negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisa, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Colegiado e respeitando os dispositivos legais da Universidade;
- e) Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- f) Elaborar, juntamente com o(a) vice coordenador(a), relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e das instâncias superiores;

Art. 14º – Compete ao (a) Vice Coordenador (a) substituir o Coordenador (a) nos seus impedimentos ou afastamento definitivo e auxiliar as suas atividades quando solicitado.

Art. 15º – O funcionamento do curso será objeto de avaliação, através do relatório anual elaborado pelo Colegiado, de acordo com o Art. 125 do Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE: ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO.

Art. 16º – As inscrições para a seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Museologia estarão disponíveis online através da publicação do Edital, na Plataforma SIGAA e a matrícula dos aprovados será realizada no Programa, de acordo com o Regulamento do Ensino

de Graduação e Pós-Graduação da UFBA.

Parágrafo Único - O número de vagas por seleção estará definido a partir da capacidade interna de orientadores permanentes do Programa. E a totalidade de vagas gerais para o Curso está sujeita à aprovação de vagas feita pelo CAE, com a análise e os devidos encaminhamentos da PROPG.

Art. 17º – O processo de seleção será realizado por comissão instituída pelo Colegiado do Programa, constituída por integrantes do seu quadro de docentes permanentes.

§ 1º - no ato da inscrição exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos listados pela Superintendência Acadêmica, tais como: documento de identidade, CPF, histórico escolar, diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação universitária, formulário de inscrição e comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - em caso de aluno de graduação, em fase de conclusão, será aceita uma declaração institucional de que o candidato é provável concluinte no momento da sua inscrição, sendo a sua admissão ao Programa validada, somente se apresentar documento comprobatório da sua graduação.

§ 3º - será exigido o currículo lattes e uma proposta de pesquisa relacionada com uma das linhas de investigação do PPGMuseu, que deverá conter: definição e caracterização do objeto de pesquisa, dos aspectos teóricos e metodológicos envolvidos e bibliografia básica pertinente. Deverá vir indicado, três possíveis docentes para a orientação, dentro da mesma Linha de Pesquisa, de acordo com o Art. 93 § 1º do REG-PG.

Art. 18º - O processo de seleção constará de: 1. Homologação da documentação exigida (eliminatória); 2. Prova escrita (eliminatória); 3. Avaliação da Proposta de Pesquisa e do Currículo Lattes (eliminatória); 4. Entrevista (eliminatória). 5. Prova de língua estrangeira: inglês, francês ou espanhol (classificatória). O processo de inscrição será feito online na Plataforma SIGAA.

§ 1º - As provas de língua estrangeira: inglês, francês ou espanhol (classificatória), serão feitas pelo NUPEL (NÚCLEO PERMANENTE DE EXTENSÃO EM LETRAS) da UFBA ou em outro edital em que o interessado desejar realizar o teste de proficiência;

§ 2º No caso de aluno que fez teste de proficiência em programas de Pós-Graduação no período de dois (02) anos, será exigida a comprovação;

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 19º - Ficará a cargo do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Museologia o estabelecimento da organização do processo seletivo. Os critérios de análise das provas escrita e oral deverão ser revistos anualmente pelo colegiado, para atualização de barema.

Art. 20º – O aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá

o direito à vaga.

§ 1º - As vagas resultantes do disposto neste artigo poderão ser preenchidas com candidatos aprovados e classificados, nas posições imediatamente inferiores.

§ 2º - O Colegiado apreciará e deliberará sobre casos excepcionais.

Art. 21º – A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Museologia, independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas do curso, na categoria de aluno especial, com direito a aproveitamento dos estudos, para creditação curricular, seguindo às normas da UFBA.

Parágrafo Único - Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá fazer apenas quatro inscrições em disciplinas na categoria especial, respeitando também um limite máximo de 02 (duas) disciplinas por semestre.

Art. 22º – Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da UFBA, serão admitidas transferências de estudantes de curso de Mestrado da UFBA ou de outras instituições similares de ensino superior para o Programa, a critério do Colegiado deste último, e desde que exista vaga no curso pretendido e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao estudante.

Parágrafo Único – Uma vez deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares.

Art. 23º - A readmissão de estudante desligado do Programa de Pós-Graduação de Museologia, tão somente, dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO VI

DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24º - Conforme Regimento Geral da UFBA as modalidades dos componentes curriculares são: Disciplina, atividade, estágio, atividade complementar e trabalho de conclusão.:

I – COMPONENTES CURRICULARES:

§ 1º - Os componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Museologia são divididos entre: disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas. e atividades complementares.

§ 2º - Além dos componentes curriculares optativos oferecidos regularmente pelo próprio Programa, figuram também como componentes optativos aqueles oferecidos por outros programas de pós-graduação na Universidade Federal da Bahia e outras instituições

reconhecidas de ensino no país e no exterior.

II – ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

- Prática de Pesquisa Orientada I - (3º semestre)
- Prática de Pesquisa Orientada II - (4º semestre)
- Tirocínio Docente – (2º ou 3º semestre)
- Exame de Qualificação – (3º semestre)
- Trabalho de Conclusão de Curso

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

§ 1º A qualificação trata-se de um exame que avaliará o trabalho nos aspectos teórico-conceitual até aquele momento, apresentado, principalmente, o objeto de pesquisa, o campo de desenvolvimento da mesma, com a revisão bibliográfica necessária, considerando o(a) estudante como aprovado ou reprovado. As normas relativas aos procedimentos do exame de qualificação encontram-se anexas a este regimento e o modelo de apresentação do relatório que poderá ser discutido e adaptado, desde que haja concordância entre orientador e orientando.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ser realizado no terceiro semestre e o aluno deverá efetivar sua matrícula nessa atividade; o Exame de Qualificação é de natureza obrigatória, organizado pelo(a) orientador(a), formalizado pelo Colegiado, em sessão fechada ao público, perante uma comissão de três examinadores: o (a) orientador(a), um(a) docente do Programa e de um membro externo ao Programa, podendo ser docente ou profissional, com doutorado e experiência comprovada na área do Exame (agregando 2 suplentes, interno e externo); sendo possível incorporar, quando necessário, um quarto membro.

§ 3º - Ao estudante reprovado no Exame de Qualificação, será concedido o prazo de 60 (sessenta dias) para a reapresentação e avaliação do trabalho à mesma banca examinadora, salvo impossibilidade de algum membro.

§ 4º - A segunda reprovação no Exame de Qualificação implicará no desligamento do(a) estudante do curso.

SEÇÃO III

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO (TCC) DO MESTRADO

§ 1º - A Defesa do TCC é obrigatória e será organizada pelo(a) orientador(a), formalizada e aprovada pelo Colegiado do curso e realizada ao final do quarto semestre, em sessão pública, perante uma comissão examinadora composta, no mínimo por três examinadores, o(a) orientador(a), um(a) docente do Programa e de um membro externo ao Programa, podendo ser docente ou profissional, com doutorado e experiência comprovada na área do Exame (agregando 2 suplentes, interno e externo) que avaliará a Dissertação, considerando o(a) estudante como aprovado ou reprovado. As normas relativas aos procedimentos para a defesa da dissertação encontram-se anexas a este regimento, bem como o modelo de requerimento para defesa de dissertação.

§ 2º - Para a solicitação do agendamento da defesa do TCC, o aluno deverá ter cumprido totalmente a carga horária do curso, incluindo as atividades complementares.

§ 3º - Aprovada a Comissão Julgadora, o Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho impresso, bem como as informações sobre o processo de julgamento, informando a data da defesa.

§ 4º - A comissão julgadora disporá de um prazo mínimo de trinta (30) e máximo de sessenta (60) dias para a avaliação do trabalho.

§ 5º - Ao estudante reprovado na Defesa, será concedido o prazo de 180 dias (seis meses) para a reapresentação do trabalho, segundo o Art. 98, inciso 2º do REG-PG.

§ 6º - A segunda reprovação na Defesa implicará no desligamento do(a) estudante.

§ 7º - Em caso de reingresso, somente pode ocorrer via novo processo seletivo, obedecendo todo o processo para discente regular, desde a inscrição às etapas das provas.

Art. 25º - Deverá constar na descrição dos componentes curriculares existentes do Programa, ou nas propostas de criação ou reformulação de componentes curriculares:

- I - Ementa;
- II - Distribuição de carga horária;
- III - Caráter obrigatório ou optativo.

§ 1º - A criação ou reformulação de componentes curriculares será proposta por professor credenciado ao Programa, e submetida à apreciação do Colegiado do Programa, que, se concordar solicitará sua criação ao Departamento ao qual o componente curricular estará

vinculado.

§ 2º - A alteração do quadro curricular do Programa de Pós-Graduação em Museologia compete ao seu Colegiado.

§ 3º - As alterações previstas nos parágrafos 1º e 2º deverão ser apreciadas e analisadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, que analisará e encaminhará para o CAE.

Art. 26º - O Programa de Pós-Graduação em Museologia poderá conceder carga horária por publicação de trabalho científico qualificado pela CAPES, produção técnica, curadoria, apresentação ou exposição museológica, relacionados ao documento de área de conhecimento do Programa.

§ 1º - A carga horária poderá ser concedida por processo do interessado. A produção científica ou artística prevista no *caput* deste artigo, realizada nos últimos 03 (três) anos, deverá ser submetida à avaliação e deliberação do Colegiado.

§ 2º - A carga horária atribuída, no limite máximo de 102 horas, poderá substituir até 03 (três) disciplinas optativas.

§ 3º - Deverão ser considerados o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, a critério do Colegiado, que determinará também o número de créditos a ser concedido.

Art. 27º - São exigências para o cumprimento das atividades constantes do quadro curricular: ter frequência nas atividades; ter comprovada dedicação às atividades, de acordo com supervisão docente indicada; bem como ser aprovado nas avaliações das atividades, quando for o caso.

Parágrafo Único - A criação ou reformulação de atividades deverá ser aprovada pelo Colegiado de curso e posteriormente, encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para apreciação e análise, e encaminhamento ao CAE.

Art. 28º - O Tirocínio Docente deverá ser desenvolvido em atividades de graduação e terá por finalidade a preparação do estudante para a atividade docente.

§ 1º - O Tirocínio Docente será realizado em unidades universitárias da UFBA, condicionada sua validade à apresentação de plano de ensino, acompanhamento de seu orientador e relatório final. Em caso de discentes de outras unidades da federação, poderá ser facultada a realização de Tirocínio em outra IES, desde que seja designado um professor da mesma para supervisioná-lo.

§ 2º O aluno deverá matricular-se a partir do segundo semestre, excetuando-se aqueles que exerçam atividades em ensino superior por no mínimo seis meses para os mestrandos com carga

horária superior a 4 horas semanais durante seis meses;

§ 3º - O Tirocínio Docente será acompanhado e examinado pelo docente do componente curricular escolhido para a prática didática e pelo(a) orientador(a).

§ 4º - O Colegiado deverá avaliar e aprovar o relatório, considerando parecer do professor supervisor, responsável pela atividade Tirocínio Docente.

§ 5º - O estudante que comprovar experiência docente em nível superior poderá ser dispensado do Tirocínio Docente Orientado.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 29º - Todo estudante do Mestrado terá um(a) Orientador(a), indicado (a) entre os (as) docentes credenciados no Programa, observando-se a disponibilidade do professor e a relação entre temática de pesquisa do estudante com o escopo da Linha de Pesquisa à qual estão vinculados e a relação equilibrada entre o número de docentes e orientandos.

Parágrafo Único - O processo de seleção de Mestrado só se completará com a aceitação por um orientador credenciado no Programa.

Art. 30º - Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e no desenvolvimento da Proposta de Pesquisa.
- b) Acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas.
- c) Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções.
- d) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- e) Emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;
- f) Autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, de acordo com o programa de estudos do mesmo.

Parágrafo Único - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 31º – A atividade de orientação, exclusiva de professor credenciado, é considerada

atividade docente, sendo informada aos Departamentos para consignação de carga horária do professor.

Art. 32º - A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, até o início do terceiro semestre. Os casos omissos serão submetidos à avaliação do Colegiado.

Art. 33º - O Colegiado ou o orientador poderá exigir, em caráter excepcional, a título de complementação de conhecimentos para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas em nível de graduação, podendo creditar como Atividade Curricular.

Art. 34º. – As bolsas de estudo concedidas ao Programa pelas instituições financiadoras serão distribuídas entre os aprovados na seleção pela Comissão de Bolsas, de acordo com a classificação, segundo regras das agências financiadoras, atendendo também aos critérios de inclusão social, de acordo com os padrões estabelecidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE). O processo será coordenado por uma comissão composta pelo(a) coordenador(a) do curso, como presidente, um representante do corpo docente e um representante estudantil. As normas relativas aos procedimentos para análise do processo de distribuição de bolsas encontram-se anexas a este regimento.

§ 1º - O Colegiado do Programa avaliará semestralmente o desempenho dos estudantes bolsistas, assim como a observação das regras estipuladas pelas agências financiadoras.

§ 2º - Para manutenção da bolsa, o(a) bolsista não poderá ser reprovado(a) em nenhum componente e/ou atividade curricular.

§ 3º Será suspensa, em caráter definitivo, a bolsa do estudante que não cumprir o prazo regular do curso. A bolsa ficará, disponível para o aluno recém ingressado e/ou não bolsista que se enquadre nas normas, respeitando os critérios do Programa, das agências financiadoras e da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE).

§ 4º - Será suspensa, em caráter definitivo, a bolsa do estudante que não cumprir o disposto no *caput* deste Artigo.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA.

Art. 35º – A verificação da aprendizagem de cada componente curricular será feita por:

I - A apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

II - Atribuição de notas a trabalhos e/ou provas.

Art. 36º - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Concluído o componente curricular, o professor atribuirá a cada estudante uma nota final.

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de um componente ou de uma atividade.

Art. 37º - Para aprovação no componente curricular cursado, o estudante deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo Único - é permitido ao estudante repetir uma única vez o componente no qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

Art. 38º - Em caráter excepcional e temporário, quando o estudante que tenha participado normalmente das atividades de uma disciplina não tenha concluído todas suas tarefas até o final do semestre, sua avaliação poderá ser considerada incompleta (IC), a critério do professor da disciplina.

Parágrafo Único - No caso previsto no *caput* deste artigo, o professor deverá substituir a menção IC (incompleto) por uma das notas previstas no Artigo 36 deste Regimento, até o final do semestre subsequente. Não atendido o prazo, automaticamente será atribuída a menção 0 (zero) pelos órgãos da administração do Programa.

Art. 39º - Nas atividades previstas no § 1º do Artigo 24º, o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Parágrafo Único – Os alunos matriculados nas atividades descritas no *caput* deste artigo deverão, ao fim do semestre, devem fazer um relatório de suas atividades, a ser apresentado ao seu orientador, ao qual caberá emitir parecer circunstanciado, que será submetido à avaliação e aprovação do Colegiado.

Art. 40º - Os estudantes deverão solicitar matrícula em Prática de Pesquisa Orientada I no terceiro semestre, juntamente com a Atividade Obrigatória Exame de Qualificação e Prática de Pesquisa Orientada II no quarto semestre para a Defesa da Dissertação.

Parágrafo Único - A forma de avaliação do estudante nestas atividades será de responsabilidade do orientador.

Art. 41º - Será desligado do Curso o estudante que:

- a) seja reprovado em dois componentes curriculares;
- b) seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;
- c) seja reprovado em trabalho de conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses;
- d) seja reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- e) deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;

- f) não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite o seu trabalho de conclusão nos limites máximos definidos pelo disposto no ART. 65 do REGPG/UFBA.
- g) se atingir o prazo máximo de integralização do curso;
- h) não atender ao disposto no *caput* do Artigo 20 deste Regimento.

SEÇÃO VI

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 42º - Aos componentes curriculares e atividades obrigatórias de pós-graduação serão atribuídas cargas horárias compatíveis com as suas características ou exigências.

Art. 43º - Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá obter:

- I. O total de **660** horas, assim distribuídas:
 - a) 06 (seis) componentes curriculares obrigatórios, totalizando 300 horas;
 - b) 02 (dois) componentes curriculares optativos, totalizando 120 horas;
 - c) 05 (cinco) atividades obrigatórias, totalizando 180 horas;
 - d) 01 (um) atividades complementares, totalizando 60 horas.
- II. Aprovação nos componentes e atividades obrigatórias previstas para o curso;
- III. Aprovação da Dissertação-

§ 1º - A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência, observando-se as normas estabelecidas a esse respeito.

§ 2º - A critério do Colegiado do curso poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *lato sensu*, para atender às exigências curriculares do mestrado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa, carga horária e grau de aprovação.

§ 4º - O estudante do Programa poderá obter no máximo 60 horas de carga horária de atividades complementares, que são obrigatórias, ao longo do curso, com as atividades e publicações aprovadas pelo Colegiado.

SEÇÃO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC.

Art. 44º - De acordo com o Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação, como trabalho de conclusão será exigida a entrega da Dissertação para conclusão do Mestrado. A solicitação do julgamento final da Dissertação de Mestrado será realizada, pelo(a) aluno(a), em acordo com o(a) orientador(a), ao Coordenador do Programa, anexando ao requerimento três versões impressas à Secretaria do Programa para encaminhamento à Banca Examinadora.

§ 1º - O prazo para encaminhamento dos três exemplares impressos à Banca Examinadora deve ser de, no mínimo, 30 dias.

§ 2º – Apenas o aluno que tiver cumprido inteiramente a carga horária dos componentes curriculares, obtido aprovação nas atividades curriculares e cumprido a carga horária da atividade complementar poderá submeter a julgamento o trabalho de conclusão de curso de Mestrado.

Art. 45º - O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca Examinadora composta por indicação do orientador em comum acordo com o estudante, com indicação de suplentes, para ser apreciada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Para julgamento da Dissertação de Mestrado, a Comissão Julgadora será composta por 03 (três) membros, incluído o orientador, sendo um docente da mesma Linha de Pesquisa e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao corpo docente do PPGMuseu, preferencialmente de outra instituição. A indicação dos suplentes deve seguir a mesma regra.

§ 2º - Aprovada a Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa, o Coordenador encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as informações necessárias ao processo de julgamento.

§ 3º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a avaliação do trabalho, devendo indicar ao Colegiado do Programa data da defesa do trabalho.

§ 4º - A não observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, facultará a substituição de um ou mais membros da Banca Examinadora.

Art. 46º - O Julgamento da Dissertação de Mestrado, após arguição, deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Banca Examinadora emitirão pareceres.

Art. 47º - O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação por, no mínimo 02 (dois) examinadores.

Art. 48º - A Banca Examinadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º - O mestrando disporá de no máximo 60 (sessenta) dias para efetivar alterações e

encaminhar ao presidente da comissão examinadora, fazendo entrega definitiva ao final deste prazo, de acordo com o Art. 99, Parágrafo Único, do Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA;

§ 2º No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, ou se o presidente da comissão julgar as reformulações apresentadas insuficientes, o Colegiado deverá se pronunciar quanto ao desligamento do estudante no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Caso o Colegiado do Curso não apresente sua decisão no prazo estabelecido, o aluno terá sua matrícula cancelada.

§ 4º - Ao estudante que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será permitido, a critério do Colegiado, ser submetido a novo julgamento, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 49º - Aprovado o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Museologia apreciará o resultado e, após homologação, encaminhará à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE) processo de autorização para a emissão do diploma, contendo:

- a) ficha de avaliação curricular do estudante;
- b) ata da sessão pública da defesa ou resultado da avaliação, acompanhada/o do(s) parecer(es) da Comissão Julgadora;
- c) ata da defesa ou o resultado da avaliação com homologação do Colegiado;

Parágrafo único - Após o prazo máximo de sessenta dias o aluno deverá encaminhar a versão definitiva ao Coordenador do Programa, anexando ao requerimento 2 (dois) exemplares impressos e (02) CD-ROMS, os quais serão distribuídos do seguinte modo: 2 (duas) cópias impressas e 01 (um) CD-ROM para a Biblioteca da instituição, que vai inseri-la na BDTD da UFBA. 01 (uma) cópia em CD-ROM para o Colegiado do curso. O requerimento deverá ser assinado pelo estudante e por seu orientador.

SEÇÃO VI

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 50º - O prazo regular para a conclusão do Curso de Mestrado em Museologia é de 04 (quatro) semestres letivos, finalizado com a entrega do TCC para julgamento no 24º mês. § 1º Compete ao Colegiado do Programa estabelecer o limite de dilatação do prazo máximo para conclusão do curso, conforme Parágrafo único do Art.66 do REGPG da UFBA.

§ 2º O trancamento de matrícula e da inscrição em componentes curriculares poderão ser realizados desde que estejam de acordo com a Subseção II do REGPG da UFBA.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51º - Os casos omissos no Estatuto, no Regimento Geral da UFBA, no Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA e neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Museologia, ouvidas a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e o Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia.

Art. 52º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Será necessária maioria absoluta dos votos dos membros do Colegiado do Programa para propor modificações ao presente Regimento Interno.

Art. 53º - O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Regimento aprovado em reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Museologia no dia 31 de março de 2023 e na Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciência Humanas da Universidade Federal da Bahia no dia 24 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente
 JOSE CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA
Data: 25/04/2023 08:47:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Cláudio Alves de Oliveira
Coordenador do PPGMUSEU